



NOTA TÉCNICA NÚMERO 280

Solicitante: Juiz Dr. Ricardo de Araújo
Barreto da 2ª Vara da Comarca de
Horizonte

Número do processo :0001994-
93.2019.8.06.0086
18/06/2019

Medicamento	X
Material	
Procedimento	
Cobertura	

NOTA TÉCNICA

Trata-se do paciente J. F. M., brasileiro, casado, aposentado RG: 872.324, CPF 318.285.663-49, com diagnóstico de Câncer de Próstata (CID D 07.5) e Doença de Alzheimer (CID G 30.8). Em decorrência da última patologia foi solicitado o fornecimento das mediações Pamelor 10 mg, 01 comprimido ao dia, de uso contínuo e Labrea 05 mg (donepezila) 01 comprimido ao dia, uso contínuo, além de fraldas geriátricas Confort tamanho G, 150 unidades ao mês.

EM RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

1. O medicamento solicitado foi aprovado pela ANVISA? No caso afirmativo qual o número do registro?

-Sim



Dados de registro do produto **LABREA (donepezila)** na ANVISA sob nº 1029803920044. Registro válido.

Dados de registro do produto **PAMELOR (nortriptilina)** na ANVISA nº 1006800250014. Registro válido.

2. O medicamento solicitado está incluso na lista do RENAME dentre os componentes básicos da assistência farmacêutica e é fornecido pelo SUS?

-Os dois medicamentos solicitados, donepezila e nortriptilina, estão lista do RENAME - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais.

Considerando o Registro de Deliberação nº 267/2017 e o Relatório de Recomendação nº 285 – Julho de 2017 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – Doença de Alzheimer que contemplam os dois medicamentos

3. Em caso negativo, há protocolo para inclusão na lista de medicamentos de alto custo para tratamento da moléstia do requerente?

-Não se aplica

4. O medicamento é produzido /fornecido por empresa sediada no país ou depende de importação?

-Sim, os medicamentos são produzidos por empresas sediadas no Brasil.



5. Qual o prazo necessário para seu fornecimento?

-De acordo com relatório médico o paciente já faz uso contínuo da medicação.

6. Qual o custo médio do fármaco solicitado ?

MEDICAMENTO	PMVG	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
Nortriptilina	22,59	22,59	271,08
Donepezila	516,14	516,14	6193,63

7. Existem medicamentos similares fornecidos pela rede pública ? Quais são eles?

-Os medicamentos solicitados são fornecidos pelo SUS.

8. O(s) fármaco (s) fornecido(s) pelo SUS é (são) eficaz (es) para o tratamento da moléstia do requerente ?

-Os medicamentos solicitados são fornecidos pelo SUS.

Além disso, outros medicamentos também fazem parte da distribuição gratuita pelo SUS:

Para tratamento da Doença de Alzheimer:

- Rivastigmina (cápsula de 1,5 mg, 3 mg, 4,5 mg e 6 mg; e frasco de 120mL - 2 mg/mL),

-Rivastigmina adesivo transdérmico (5cm e 10cm),

- **Donepezila (comprimido 10 mg)**

-Galantamina (comprimido de 8 mg, 16 mg e 24 mg).

Os antidepressivos e estabilizadores de humor disponíveis no SUS são:

-Amitriptilina 25 mg cp

-Fluoxetina 20 mg cp

-**Nortriptilina 25, 50, 75 mg**

-Clomipramina 25 mg cp

Contato: (85) 98529-2925/996545559 (Yury Trindade)

nat.ceara@tjce.jus.br



* No que se refere à solicitação de fraldas, ainda não há política pública que contemple essa demanda.